



# Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI

## Capítulo I

### Da Denominação, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI, constituída em 1999, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Teresina/ PI, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Art. 2º - A Undime/ PI tem por finalidade:

- I. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- II. apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
- III. atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
- IV. divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;
- V. propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- VI. participar da formulação da política educacional nos níveis municipais, estadual e nacional, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- VIII. incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais.
- X. lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- XI. promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII. defender a educação básica como direito público subjetivo;
- XIII. promover o voluntariado.

Parágrafo único – A Undime/ PI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Undime/ PI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

Parágrafo único – A Undime/ PI executa diretamente seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Undime/ PI disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo fórum estadual.

### **Capítulo II Do Quadro Social**

Art. 5º - O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. sócios natos: Dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educação ou de cargo equivalente, em seus municípios;
- II. sócios efetivos – Dirigentes Municipais de Educação, inscritos na Undime/ PI;
- III. sócios solidários - ex-Dirigentes Municipais de Educação;
- IV. sócios honorários - pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal.

Parágrafo único - A concessão do título de sócio honorário da Undime/ PI será apresentada por um(a) Dirigente Municipal de Educação, devendo ser aprovada pelo fórum estadual.

Art. 6º - A inscrição de sócios efetivos e solidários será efetivada segundo normas baixadas pela diretoria executiva da Undime/ PI, devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício presente, ou passado, se ex-dirigente municipal de educação.

### **Capítulo III Das Obrigações Sociais e dos Direitos**

Art. 7º – São obrigações sociais dos sócios natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. assegurar o caráter público da Undime/ PI;



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- III. assegurar o papel da Undime/ PI como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ PI.

Art. 8º – São obrigações exclusivas dos sócios efetivos:

- I. pagar, em dia, a anuidade devida à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da Undime/ PI;
- II. encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/ ou estadual;
- III. atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ PI ou da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 9º – São direitos dos sócios natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. participar dos fóruns estaduais, dos fóruns nacionais e outras instâncias da entidade, mediante pagamento de taxa de inscrição, com direito a voz;
- II. integrar a Comunidade Virtual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas da Undime/ PI e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, após cadastro.

Art. 10º - São direitos exclusivos do sócio efetivo:

- I. votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias;
- II. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ PI ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único - No período de afastamento de que trata o inciso II deste Artigo, o sócio efetivo deverá ser substituído(a), em suas funções na Undime/ PI ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, pelo(a) suplente eleito no respectivo fórum estadual.

### **Capítulo IV**

#### **Das Competências da Undime/PI**

Art. 11 – Compete à Undime/ PI:

- I. fazer realizar o Fórum Estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação do Fórum Nacional, além de outros objetivos de nível estadual;



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- II. comunicar, à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de vinte dias;
- III. enviar, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, com cinco dias úteis de antecedência da realização do Fórum Nacional, a relação dos sócios efetivos adimplentes com a entidade; ata do Fórum estadual, com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ PI no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, todos devidamente identificados pelos municípios e pela função exercida (titular ou suplente);
- IV. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus conselhos;
- V. relacionar-se com as demais seccionais;
- VI. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/NACIONAL no que lhe for solicitado;
- VII. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime no Estado;
- VIII. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade;
- IX. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos e demais normas definidas no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- X. adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para evitar contradições entre um e outro;

### **Capítulo V**

#### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

Art. 12 - O patrimônio da Undime/ PI é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 13 – Na hipótese de a Undime/ PI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 14 – O patrimônio e os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

- I. doações e dotações que lhe sejam repassadas pelos governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado;



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- II. anuidade de seus associados;
- III. contribuições voluntárias.

§ 1º - Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

- A – até 24.999 habitantes;
- B – de 25.000 a 49.999 habitantes;
- C – de 50.000 a 74.999 habitantes;
- D – de 75.000 a 99.999 habitantes;
- E – de 100.000 a 199.999 habitantes;
- F – de 200.000 a 299.999 habitantes;
- G – de 300.000 a 399.999 habitantes;
- H – de 400.000 a 499.999 habitantes;
- I – de 500.000 ou mais habitantes.

§ 2º- Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão aqueles aprovados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 3º - 25% da arrecadação realizada na Undime/ PI serão remetidos para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, em duas parcelas, cujos repasses serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.

### **Capítulo VI Da Prestação de Contas**

Art. 15 – A prestação de contas da Undime/ PI observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



# **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

## **Capítulo VII Da Administração**

Art. 16 – A Undime/ PI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A administração da Undime/ PI será exercida por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

Parágrafo único – A Undime/ PI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva e conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### **Seção I – Do Fórum Estadual**

Art. 18 - O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos sócios natos, pelos sócios efetivos, pelos sócios solidários, pelos sócios honorários, por convidados e observadores.

§ 1º - Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de sócios efetivos presentes.

§ 2º - O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ PI.

§ 3º - O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com um terço dos sócios efetivos.

Art. 19 - O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria executiva.

§ 1º – A convocação de que trata este artigo deverá ocorrer via Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação nos municípios e por via postal, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º – A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva estadual, sob a coordenação da diretoria executiva.

Art. 20 - O fórum se regerá pelas normas estabelecidas pelo Regimento da entidade.

Art. 21 – Ao Fórum compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura nacional, estadual e municipal;
- II. discutir assuntos relevantes da área educacional;



## Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI

- III. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ PI em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em eventos de seu interesse;
- IV. traçar as diretrizes para o plano de trabalho da entidade;
- V. aprovar alterações estatutárias propostas pela diretoria executiva ou pelos sócios efetivos credenciados no Fórum;
- VI. eleger, entre os sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes, segundo as normas estatutárias;
- VII. se fórum ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva, o qual inclui a prestação de contas, acompanhada de parecer emitido pelo conselho fiscal;
- VIII. eleger oito Dirigentes Municipais de Educação, como delegados titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e oito Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;
- IX. eleger três Dirigentes Municipais de Educação para representar a Undime/ PI no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, como titulares, e três Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;
- X. decidir sobre a concessão de título de sócio honorário;
- XI. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva.

§ 1º - A Undime/ PI é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos(as) três Dirigentes Municipais de Educação eleitos(as) no fórum estadual, conforme o inciso IX.

§ 2º - Os(as) delegados(as), bem como seus(suas) suplentes, deverão ser eleitos, respeitando-se a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas em disputa.

§ 3º – Ao(à) sócio(a) efetivo(a), para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual, exigir-se-á a quitação da anuidade estatutária até dez dias antes da realização do fórum estadual.

§ 4º – Para assegurar a representatividade do(a) delegado(a), sua eleição será obrigatoriamente realizada no fórum estadual que antecede o fórum nacional.

§ 5º – Um Dirigente Municipal de Educação não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e representante da Undime/ PI no conselho nacional de representantes.

Art. 22 - Não será permitida a eleição do(a) sócio(a) efetivo(a):

- I. não credenciado para o Fórum Estadual;
- II. em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ PI;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

Art. 23 - Perderá o mandato na Undime/ PI ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, o(a) sócio(a) efetivo(a) que:



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- I. valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefício de terceiros;
- II. receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Parágrafo único – A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus membros, tendo o(a) afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao fórum estadual.

Art. 24 - Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o sócio efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

§ 1º - Os sócios natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ PI.

§ 2º – Para efeito de credenciamento será observado o disposto no §3º do Art. 12 do presente estatuto.

Art. 25 – No encerramento da plenária do fórum estadual ordinário deverá ser aprovado um plano de trabalho bienal, a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como deverão ser apreciados recursos e moções apresentados.

Art. 26 - Ocorrendo a perda de mandato de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), compete, à diretoria executiva da Undime/ PI indicar o nome do novo titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º – Mesmo que assuma cargo de Dirigente Municipal de Educação de outro município, imediatamente após deixar de exercer o cargo do município anterior, o(a) Dirigente deixará de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), perdendo o mandato que vem desempenhando na Undime/ PI ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 2º – É permitida a permanência do(a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) da Undime/ PI, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

### **Seção II**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 27 - A diretoria executiva será assim composta:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de coordenação técnica;
- IV. secretário(a) de finanças;
- V. presidente(a)s das Coordenadorias Regionais;



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- VI. coordenador(a) regional de Parnaíba;
- VII. coordenador(a) regional de Picos;
- VIII. coordenador(a) regional de Floriano;
- IX. coordenador(a) regional de São Raimundo Nonato;
- X. coordenador(a) regional de Valença do Piauí;
- XI. coordenador(a) regional de Corrente;

§ 1º - Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu (sua) titular.

§ 2º - É permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo.

§ 3º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 4º - As coordenações regionais se organizam da seguinte forma (relacionar os municípios de cada uma das microrregiões):

- I. coordenador(a) regional de Parnaíba;
- II. coordenador(a) regional de Picos;
- III. coordenador(a) regional de Floriano;
- IV. coordenador(a) regional de São Raimundo Nonato;
- V. coordenador(a) regional de Valença do Piauí;
- VI. coordenador(a) regional de Corrente;

Art. 28 - A diretoria executiva da Undime/ PI será eleita bienalmente, no fórum estadual, dentre os sócios efetivos, credenciados pela comissão organizadora do mesmo.

Art. 29 – Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. promover a realização dos objetivos da entidade;
- III. elaborar plano de trabalho bienal a ser apresentado ao fórum estadual para aprovação e a proposta orçamentária anual;
- IV. organizar e conduzir o fórum estadual;
- V. atender às deliberações dos fóruns nacional e/ ou estadual;
- VI. submeter ao conselho fiscal o balanço e as contas do exercício financeiro;
- VII. participar ou delegar representantes nos encontros municipais;
- VIII. organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da entidade, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- IX. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e as propostas que melhor organizem os Dirigentes Municipais, no exercício de suas funções;
- X. autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XI. reunir, dentro de noventa dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares da pasta de educação nos municípios, em fórum estadual ordinário.
- XII. definir data e a pauta do fórum estadual;
- XIII. estimular a participação de todos os Dirigentes Municipais de Educação nas atividades da Undime/ PI;
- XIV. zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto;
- XV. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ PI;
- XVI. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
- XVII. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ PI em questões pertinentes a sua área.

### **Art. 30 - Compete ao(à) presidente(a):**

- I. representar a entidade ativa e passivamente e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da entidade;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ PI, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. manter em funcionamento uma Secretaria Executiva, a fim de viabilizar o disposto no item IX do art. 23 deste Estatuto;
- V. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;
- VII. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade;

### **Art. 31 - Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência ou de impedimento.**

### **Art. 32 - Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:**

- I. manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

- II. coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;
- III. gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
- IV. articular-se com o IDEM – Instituto de Desenvolvimento da Educação Municipal, na elaboração de cursos, programas e projetos de interesse da Undime;
- V. manter a direção da entidade informada das suas atividades.;
- VI. organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da Undime/ PI;
- VII. responsabilizar-se pela divulgação, na imprensa, de atividades, projetos e assuntos de interesse da Undime/ PI;
- VIII. promover o nome da Undime/ PI junto a órgãos, pessoas e entidades;
- IX. responsabilizar-se pela circulação estadual de um informativo da Undime/ PI, com periodicidade mínima, semestral;
- X. remeter, aos Dirigentes Municipais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- XI. representar a presidência da Undime/ PI, por meio de delegação da mesma;
- XII. estabelecer contato com as Secretarias Municipais de Educação para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da Undime/ PI;

Art. 33 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, juntamente com o(a) presidente (a), a(s) conta(s) bancária(s) da Undime/ PI;
- II. coordenar a campanha financeira da entidade e a arrecadação junto a associados e filiados;
- III. responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
- IV. apresentar anualmente, à diretoria executiva, balanço e contas da entidade;
- V. representar a presidência da Undime/ PI, por meio de delegação da mesma;

Art. 34 – Compete aos(às) coordenadores(as) regionais:

- I. representar a diretoria executiva da Undime/ PI nos municípios da microrregião;
- II. promover a organização e o desenvolvimento da Undime/ PI em suas regiões;
- III. representar a presidência da Undime/ PI, por meio de delegação da mesma.

Art. 35 - Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 21.

§ 1º - A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

§ 2º - Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 36 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual dentre os sócios efetivos, conforme as normas estatutárias.

Parágrafo único - O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art. 37 - Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/ PI;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ PI;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, sobre o exame das contas da entidade.

Art. 38 – O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame e balanço das contas da entidade e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 39 – O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 40 – Os membros da diretoria executiva não poderão ser eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

### **Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 41 - A Undime/ PI poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para deliberação.



## **Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – Undime/ PI**

Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu, nos termos da Lei 9.790/ 99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 42 – A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva, ou pelos sócios efetivos presentes no fórum estadual.

§ 1º – A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos sócios efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 43 - Os sócios não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teresina/ PI, 07 de abril de 2005

**Maria Adamir Leal de Sousa**  
**Presidente**